



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

N.º do MP: 06.2013.00000032-8

Pelo presente instrumento, denominado **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, fundamentado nas disposições expressas no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, por seu Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor **MARCO AURÉLIO RIBEIRO**, aqui denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, aqui denominado **PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO**, o **AUTO POSTO CENTRAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 63.601.249/0001-72, com sede na Avenida Ceará, n.º 1.158, Centro, Rio Branco/AC, CEP 69.910-130, neste ato, representado por **ANTÔNIO SANTANA DE SOUZA**, brasileiro, casado em regime de comunhão de bens, empresário, inscrito no CPF n.º 044.983.809-91 e RG n.º 0101.904 SSP/AC e **NEUSA CRISTINA DOMINGO SOUZA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF n.º 143.889.799-53 e RG n.º 102035 SSP/AC, ambos residentes e domiciliados na Rua Eugênio Beco Bezerra, n.º 100, Condomínio Green Garden, Quadra 06, Casa 28, bairro São Francisco, Rio Branco/AC, telefone 68-99985-1211;

**CONSIDERANDO** que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, constituindo, ademais, um superprincípio a reger as relações jurídicas neste Estado Democrático de Direito;

**CONSIDERANDO** que incube ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos Consumidores, nos termos do Art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** a condição incubida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destaca o do consumidor, sendo-lhe assegurado a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister. (art. 127, CF; art. 82 da Lei n.º 8.078/90 e art. 1º, II da Lei n.º 7.347/85)

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor pretende reprimir e coibir o abuso nas relações de consumo, ao mesmo tempo em que estabelece o princípio da boa-fé objetiva, assim prescrevendo:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)

I - reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo;

[...]

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição

Rua Marechal Deodoro, n.º 347, 1º andar, Ipase, Rio Branco/AC. CEP 69.900-066. Fone 68  
 3212-6835/6836/6838.

E-mail: consumidor.mpe@mpac.mp.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCO AURELIO RIBEIRO. Para conferir o original, acesse o site <http://www.mpac.mp.br/autenticidade>, informe o processo 06.2013.00000032-8 e o código 1AD977.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V - incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

[...]

**CONSIDERANDO** que constitui princípio geral da atividade econômica a defesa do consumidor, nos termos do art. 170, inc. V, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento compromissário sofreu sanção administrativa por meio do processo administrativo n.º 48600.005720/2009-72, o qual ensejou a aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), pelas seguintes infrações: a) armazenar e comercializar Óleo Diesel fora das especificações da ANP, quanto ao Ponto de Fulgor; b) Armazenar e comercializar AEHC fora da especificação das ANP, quanto ao Potencial Hidrogênico (pH).

**CONSIDERANDO** que o Auto Posto Central LTDA, que funcionava na Avenida Ceará, n.º 876, Centro, Rio Branco/AC, encontra-se desativado.

**CONSIDERANDO** o art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), **as partes celebram o presente TERMO mediante as seguintes cláusulas:**

#### OBJETIVO

Este **TERMO** tem por objetivo garantir o cumprimento da legislação em vigor referente à comercialização de combustíveis por parte do **Auto Posto Central**, para garantir que, a partir desta data, não mais seja comercializado combustível fora das especificações da ANP por parte do compromissário.

#### PRIMEIRA CLÁUSULA

O **COMPROMISSÁRIO** declara que não mais esta comercializando combustíveis no Auto Posto Central, mas se obriga, **caso retome a comercialização**, a obedecer os índices quantitativos e qualitativos previstos nas Resoluções da Agência Nacional do Petróleo - ANP ou outro ato normativo que venha regulamentar a venda/comercialização de combustíveis. **Prazo: Imediato.**

#### SEGUNDA CLÁUSULA

O **COMPROMISSÁRIO**, **caso retome as atividades**, assume a obrigação de não fazer consubstanciada em não adquirir, fabricar, armazenar e vender produtos combustíveis que não possuam registro e autorização da Agência Nacional do Petróleo - ANP. **Prazo: Imediato.**

#### TERCEIRA CLÁUSULA

O **SEGUNDO COMPROMISSÁRIO**, **caso retome as atividades**, compromete-se a promover ampla divulgação aos seus profissionais do conteúdo do presente **TERMO**.

#### QUARTA CLÁUSULA

O presente **TERMO** não deverá constituir óbice ao ajuizamento de qualquer ação por parte de consumidores atinentes à matéria predita ou quaisquer outras atreladas às

Rua Marechal Deodoro, n.º 347, 1º andar, Ipase, Rio Branco/AC. CEP 69.900-066. Fone: 68  
3212-6835/6836/6838.

E-mail: consumidor.mpe@mpac.mp.br



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**  
 condições ajustadas no epígrafado **TERMO**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este **TERMO** também não inibe ou restringe as ações de controle e fiscalização individuais de outros órgãos públicos, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

**QUINTA CLÁUSULA**

Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente **TERMO**, o **COMPROMISSÁRIOS** ficará sujeito ao pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser recolhida ao Fundo Estadual do Ministério Público do Estado do Acre.

O presente **TERMO** não inibe a atuação administrativa regular dos órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como da agência reguladora.


O **COMPROMITENTE** poderá fiscalizar a execução do presente acordo, tomando as providências cabíveis, sempre que necessário, ajuizando, inclusive, as medidas pertinentes, sem prejuízo da tomada de providência no âmbito criminal.

Ante o exposto, este compromisso produzirá efeitos legais, a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial na forma dos art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e do art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins legais.

Rio Branco - Acre, 23 de junho de 2017.

**MARCO AURÉLIO RIBEIRO**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

  
**AUTO POSTO CENTRAL LTDA**  
**CNPJ N.º 63.601.249/0001-72**